TERMO DE CONTRATO Nº 005/2019 PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA E RESPONSABILIDADE FISCAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, inscrita no CNPJ/MF n.º 26.751.941/0001-50, com sede na Rua 22 de Maio, nº 272, centro, CEP: 77.490-000, na cidade de Cristalândia – TO, nos termos do Regimento Interno, neste ato representada por seu Vereador Presidente Ver. João Gonçalves Queiroz, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente inscrito no CPF sob o nº 819.724.151-15, doravante denominado de **CONTRATANTE,**

e, de outro lado a empresa **GM CONTABILIDADE E ASSESSORIA EIRELI**, estabelecida à Quadra 504 Sul, Alameda 06, lote 22 (ARSE 51, QI C, LOTE 13), Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.271.222/0001-90, neste ato representada pelo Sr. Gilmar Lima Moura, brasileiro, portador do documento RG. nº. 1196709 SSP/TO e CPF. nº. 278.470.631-15, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** e, de conformidade com os elementos constantes no **Pregão Presencial nº 002/2019** e seus anexos, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para **contratação de empresa especializada em prestação de serviços contábeis na área pública, para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal**, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

1. DO OBJETO:

OBJETO: O presente pregão tem por objeto contratação de empresa, para execução dos **serviços contábeis na área pública, para atender as necessidades do Poder Legislativo Municipal.**

Parágrafo Único - O objeto do presente instrumento, não objetiva a contratação de prestação de serviços inerentes ao exercício das atividades próprias e permanentes da Administração Financeira Pública, constantes dos arts. 64, parágrafo Único, 80 e 84, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

1.1 Serviços de Assessoria Contábil compreende no contexto deste item os seguintes serviços:

a) Concepção e implantação de rotinas e processos para execução dos serviços de contabilidade, para processamento da execução orçamentária e contabilidade, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado, que permita:

Elaboração de balancetes mensais;
Elaboração de relatórios de gestão fiscal e gestão orçamentária;
Orientações para o encarregado do Departamento de Pessoal;
Orientações para Elaboração de Folhas de Pagamentos de Pessoal;
Elaboração de obrigações acessórias como Gefip's, E-social, Dctf's, Dirf's;
Acompanhar os serviços contábeis da Câmara, com o novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, permanecendo o acompanhamento por parte da Empresa Contratada para dar orientação técnica, por meio de:
a) Visitas técnicas regulares, seguindo a programação definida em Contrato;
b) Atendimentos e visitas emergenciais à Câmara, sempre que for necessário;
c) Atendimento de servidores da Câmara na sede da Câmara, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações e consultas;

d) Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e "on-line".

1.2. Preparação e organização de Prestação de Contas Anuais do Presidente da Câmara nos padrões exigidos pelo TCE-TO;

§ 1º - Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição com perfeito conhecimento das partes contratantes, o Edital do **Pregão Presencial nº 002/2019** e seus anexos e a proposta comercial apresentada.

2. DO REGIME, DO ACOMPANHAMENTO, E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1. A presente contratação dá-se sob o regime de **empreitada por menor preço por lote**.

2.2. O serviço deverá ser realizado pela CONTRATADA, em conformidade com a solicitação, análise e adequabilidade do *Gestor do Contrato*, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue a responsabilidade admissível à CONTRATADA, devendo a mesma, responsabilizar-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que, por culpa ou dolo, vierem a dar causa ao CONTRATANTE;

2.3. **No curso da execução do objeto contratual, caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, neste contrato.**

2.3.1 **A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.**

2.3.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

2.3.3 A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências, negligências, falhas ou vícios porventura resultantes da prestação, para imediata correção ou reparação, sem prejuízo das sanções cabíveis, ressalvado os trabalhos e decisões que a CONTRATADA não der causa.

2.4 Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados, em estrita observância aos termos da legislação vigente, de forma a implementar metas de resultados globais que alcance índices de reconhecimento, confiabilidade, atendimento, satisfação, eficiência do serviço, e ainda que alcance um bom nível de gestão dos serviços, sem ser desprezadas as seguintes gerências:

2.4.1 Descrição dos processos que visam garantir, na forma apropriada, o trabalho necessário para completar cada parte do desenvolvimento do objeto com sucesso e nos prazos legais previstos;

2.4.2 Mecanismos que garantam que a prestação do serviço irá satisfazer as necessidades para as quais foram contratadas, inclusive, observando os processos que se referem a identificação, análise e respostas para a completa adequação e cumprimento das normas legais.

2.5 O objeto deste contrato deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, que deverá envidar todos os esforços no sentido de solucionar todos os transtornos que esperam e derivam o objeto desta licitação, sem comprometimento da qualidade dos serviços prestados.

2.6 **Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato, sem a previa e expressa anuência do CONTRATANTE.**

3. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

3.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato, serviços especializados na área de Assessoria, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Câmara Municipal, para o exercício financeiro de 2019, observada a seguinte classificação orçamentária:

01.031.0001.2-001 – Manutenção do Legislativo Municipal
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

4. DOS PREÇOS:

4.1 - O CONTRATANTE obriga-se a pagar pela execução dos serviços especializados na área de assessoria contábil, os preços firmes e irreajustáveis consignados na **CLÁUSULA I - DO OBJETO**, deste instrumento contratual.

§ 1º - Nos preços ofertados estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas ocorridas na prestação, tais como e sem se limitar a: ***alimentação, hospedagens necessárias, deslocamentos, honorários, lucro e demais bonificações, impostos, seguros, encargos, além de outros custos pessoais ou empresariais*** que incidirem sobre a prestação do objeto deste contrato, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer ônus adicionais ou subsidiários.

§ 2º - Atribui-se ao presente contrato o valor de **R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), *a serem pagos em 11 (onze) parcelas mensais de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).***

5. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

5.1 – O Câmara Municipal de Cristalândia/TO pagará os preços estabelecidos na nova proposta ajustada, devendo o Contratado emitir notas fiscais/faturas em parcelas mensais, com **pagamentos** efetuados na conformidade, no prazo de até **10 (dez) dias** contados da entrega do faturamento, mediante a apresentação da Nota fiscal, cuja fatura terá seu débito autorizado junto à tesouraria na sede da Câmara Municipal de Cristalândia - TO.

5.2 - O preço contratado será fixo e irreajustável, ressalvado quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas, após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.2.1 - Os pedidos de reajuste de preços e de readequação por desequilíbrio, deverão ser apresentados por escrito e acompanhado de documentos pertinentes para análise e dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, através do Protocolo Geral.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.5 - A empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Edital.

6. DA RESCISÃO:

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em especial por:

I) cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;

II) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE;

III) inobservância às características para cumprimento do objeto contratual;

IV) reiteração de falhas no cumprimento das obrigações;

V) declaração de falência e concordata da CONTRATADA, ou mesmo a insolvência da Administração Municipal, assim como da CONTRATADA;

VI) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE; e

VII) lentidão na prestação dos serviços, que possa dar margem ao descumprimento de prazos ou prejuízos aos serviços da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Em havendo insatisfação com a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, ficará a critério da Administração Municipal rescindir o presente contrato mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, período em que a CONTRATADA continuará responsável pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira e a Administração Municipal pelo pagamento dos serviços prestados no período subsequente ao aviso.

Parágrafo Segundo – A aplicação das penalidades previstas neste instrumento poderá ser reconsiderada, ou aplicada no todo ou em parte, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Rescindido o presente Contrato por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE entregará os serviços objeto deste instrumento a quem ela julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito.

Parágrafo Quinto – Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto ao Conselho regional de Contabilidade, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.

VIII) Nas demais hipóteses previstas em Lei, de acordo com o artigo 78, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

7. DAS PENALIDADES:

7.1 – Ressalvados os casos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, bem como aos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, independentemente de qualquer interpelação judicial, e nos seguintes casos: ou

I - Multa diária: pelo não cumprimento do prazo estipulado na Cláusula II, deste contrato para a execução dos serviços, no valor de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor mensal dos serviços, por dia corrido de atraso, até que seja efetivado a execução dos serviços.

II - Multa: caso ocorra a suspensão parcial ou definitiva da execução dos serviços técnicos, a contratada estará sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

III - Multa: por recusa em assinar o contrato, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato atualizado, observando o "caput" do artigo 81, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

IV - O montante da multa poderá, a critério da Secretária Municipal Fazenda e Gestão, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos a contratada, independentemente de qualquer notificação.

V - Independentemente da apuração da responsabilidade e da incidência da multa prevista nos itens: I e II desta cláusula, a Câmara Municipal de Cristalândia - TO, poderá aplicar as penalidades de: advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, ocorrendo inadimplência contratual por parte do proponente vencedor, notadamente nas circunstâncias abaixo-relacionadas:

a) Inobservância no prazo de execução dos serviços de assessoria contábil;

VI - E, as demais penalidades previstas no artigo 87, da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações posteriores.

§ 1º – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 2º – Após a aplicação de quaisquer penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e

multa de mora), constatando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

§ 3º - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo de até 5 (cinco) anos.

8. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL:

8.1 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital do **Pregão Presencial nº 002/2019**, e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

9. DA VIGÊNCIA:

9.1 - O prazo de vigência do presente CONTRATO será até 31 de dezembro de 2019, contados do primeiro dia útil subsequente ao da sua assinatura.

Parágrafo Único – Findo o prazo estabelecido no caput desta Cláusula, desde que haja previsão de recursos orçamentários hábeis para o exercício seguinte, prorrogar-se-á por períodos, iguais e sucessivos, por intermédio de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93, salvo se até 60 (sessenta) dias antes do seu término ou de cada uma de suas prorrogações, houver oposição de quaisquer das partes por escrito; a contratada em forma de comunicação protocolada e, a da contratante, por ofício numerado assinado pela autoridade competente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 - Para a boa e cabal execução do presente contrato, obriga-se, ainda, a CONTRATADA:

a) executar todas as atividades descritas no Projeto Básico e outras que com elas sejam conexas, observados os prazos indicados em cada caso;

b) desempenhar os serviços com zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Contratante, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se ainda às normas do Código de Ética do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade;

c) responsabilizar-se por todos os documentos a ela entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização;

d) identificar e apresentar alternativas para importação, dos dados contábeis, do sistema que vier a ser utilizado pela Contratada do sistema utilizado pela Contratante, caso haja necessidade de mudança;

e) indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto a Câmara Municipal, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

f) assumir integral responsabilidade por eventuais multas administrativas decorrentes de imperfeição na execução ou atraso nos serviços contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em Lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;

g) reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;

h) responsabilizar-se pelos salários e demais encargos trabalhistas, tributários e previdenciários do pessoal próprio alocado na prestação dos serviços;

i) responsabilizar-se pelos encargos civis e tributários relacionados com a prestação dos serviços e que sejam de responsabilidade da Contratada;

j) manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços;

l) acatar as orientações do Vereador Presidente, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

m) manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação; e

n) não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e sua comunicação caso ocorra algum fato impeditivo, sob risco de incorrer as penalidades legais.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 - Obriga-se o CONTRATANTE a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à CONTRATADA, para a pronta correção das irregularidades apontadas;

b) disponibilizar a infraestrutura de material, equipamento e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da equipe técnica contratada;

c) enviar à Contratada todos os documentos de natureza financeira e contábil, para que sejam analisados, criticados e consistidos;

d) esclarecer as dúvidas e questionamentos feitos pela Contratada a respeito dos documentos e informações a ela encaminhados.

e) atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva realização dos serviços;

12. DO FORO:

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cristalândia/TO, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

CRISTALÂNDIA - TO, 18 de março de 2019.

Ver. JOÃO GONÇALVES QUEIROZ
Presidente
Câmara Municipal de Cristalândia/TO

GM CONTABILIDADE E ASSESSORIA EIRELI
CONTRATADA

Gilmar Lima Moura
Contador
CRC/TO - 00722

TESTEMUNHAS:

ANA LUCIA ALVES BARBOSA
CPF n.º 557.296.061-68

DEBORAH LOUISE C. CABRAL ROCHA
CPF n.º 025.260.541-17